



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº2.257, DE 13 DE MAIO DE 1.996. ✓

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL QUE MENCIONA À EMPRESA CITROLAVRAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa CITROLAVRAS LTDA. inscrita no CGC/MF sob o nº00.915.326/0001-49, o seguinte imóvel pertencente à municipalidade:

- área de terreno de nº03, da Quadra nº04, do Distrito Industrial, com 3.331,12m<sup>2</sup>, confrontando, pela frente, numa extensão de 67,30 metros, com a Rua "B"; pelo lado esquerdo, numa extensão de 75,00 metros, com o lote nº02; pelo lado direito, numa extensão de 67,69 metros, com prolongamento da Rua "C"; e pelos fundos, numa extensão de 37,39 metros, com Marcos Matioli, conforme levantamento topográfico em forma de Anexo único desta Lei.

**Art. 2º -** A doação a que se refere o artigo primeiro, destina-se à implantação, por parte da Donatária, de nova unidade fabril, condicionada à construção de galpão adequado às suas atividades industriais.

**Art. 3º -** A execução global das obras necessárias à instalação da indústria, deverá se dar no prazo máximo de dois anos, sob pena de reversão da área doada à Municipalidade, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título.

**Art. 4º -** A escritura pública de doação deverá ser lavrada e assinada no prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei, na qual constarão cláusulas de reversão, inalienabilidade e impenhorabilidade, sendo, também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

**Parágrafo único -** As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da escritura pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da Donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 10 (dez) anos da doação, a área reverterá ao Município, sem qualquer ônus.

Art. 7º - A área referida no artigo primeiro desta Lei, objeto da doação, registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob o nºR-1.9.239, às fls. 44 do livro 2-H1, é integrada ao domínio do Município em decorrência de descaracterização de destinação, levada a efeito através da Lei nº2.100, de 01 de fevereiro de 1.994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 13 de maio de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal